



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO IV - EDIÇÃO Nº XXX  
Franco da Rocha, Segunda-feira, 28 de Março de 2016

## DECRETO Nº 2.293/2015 (23 de fevereiro de 2015)

Dispõe sobre: DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando que a Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha, no parágrafo único do artigo 47, autoriza o Prefeito Municipal a delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI, DECRETA Art. 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha, fica delegada ao Secretário de Governo, Sr. EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO, poderes e competência para assinar empenhos, autorizar despesas e pagamentos, expedir portarias de nomeação e exoneração, firmar contratos e todos os demais atos administrativos necessários, objetivando dar celeridade aos procedimentos contábeis e financeiros do Município, em atenção ao princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 caput, da Constituição Federal. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS Prefeito Municipal Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.294/2015 (05 de março de 2015)

Dispõe sobre: "DESMEMBRAMENTO DE LOTES". FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do Lote A1, com área total de 82.371,05m<sup>2</sup>, do loteamento denominado Glebas, nesta Cidade e Comarca de Franco da Rocha, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha sob o nº 65.250, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 094-133-32-13-0001-00-00, constando pertencer a ADIPLAN INCORPORADORA LTDA., conforme Processo protocolado sob o nº 727/2014. Art. 2º. O desmembramento da área descrita no artigo anterior apresenta as seguintes características: Lote 01: Com área de 58.988,31m<sup>2</sup>, faz frente para a Rua Francisco Grecco e assim se descreve: Tem início no ponto "52" localizado na linha divisória com a propriedade da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (Lote A2). Do lado direito de quem da referida Rua olha o lote, no rumo inicial SE 46°00'36" e segue em linha reta a distância de 37,00 metros e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (Lote A2) até o ponto "B". Deflete à direita no rumo SE 43°50'38" e segue em linha reta a distância de 10,00 metros confrontando com o lote 06 até o ponto "C".

Deflete à direita no rumo SW 14°43'44" e segue em linha reta a distância de 122,54 metros confrontando com o lote 06 até o ponto "D". Deflete à esquerda no e segue em linha sinuosa a distância de 200,16 metros confrontando com a propriedade de Antonio Nunes (Lote 31) até o ponto "E". Deflete à esquerda no rumo NE 36°01'52" e segue em linha reta a distância de 73,99 metros confrontando com o lote 05 até o ponto "F". Deflete à direita no rumo NE 43°18'13" e segue em linha reta a distância de 58,59 metros confrontando com o lote 04 até o ponto "G". Segue em linha reta no rumo NE 43°18'13" a distância de 10,65 metros confrontando com o lote 03 até o ponto "H". Segue em linha reta no rumo NE 43°18'13" e segue em linha reta a distância de 50,76 metros confrontando com o lote 02 até o ponto "I". Deflete à direita no rumo SE 49°19'03" e segue em linha reta a distância de 68,38 metros confrontando o lote 02 até o ponto "M". Deflete à esquerda no rumo NE 28°15'12" e segue em linha reta a distância de 36,57 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "M40". Deflete à esquerda e segue em linha sinuosa a distância de 394,01 metros confrontando com a propriedade de Adiplan Incorporadora Ltda. (Lote E1) até o ponto "55". Deflete à esquerda no rumo SW 66°25'42" e segue em linha reta a distância de 6,29 metros confrontando com a Rua Francisco Grecco até o ponto "54". Deflete à esquerda no rumo SW 55°55'32" e segue em linha reta a distância de 26,78 metros confrontando com a Rua Francisco Grecco até o ponto "53". Deflete à esquerda no rumo SW 50°58'49" e segue em linha reta a distância de 72,09 metros confrontando com a Rua Francisco Grecco até o ponto "52", início desta descrição, encerrando o perímetro descrito. Lote 02: Com área de 4.218,90m<sup>2</sup>, faz frente para a Avenida Israel e assim se descreve: Tem início no ponto "M" localizado na linha divisória com o lote 01. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o lote, rumo inicial NW 49°19'03" e segue em linha reta a distância de 68,38 metros e confronta com o lote 01 até o ponto "I". Deflete à esquerda rumo SW 43°18'13" e segue em linha reta a distância de 50,76 metros confrontando com o lote 01 até o ponto "H". Deflete à esquerda no rumo SE 42°51'50" e segue em linha reta a distância de 85,40 metros confrontando com o lote 03 até o ponto "L". Deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 90,00 metros, a distância de 7,15 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "M30". Deflete à esquerda no rumo NE 28°15'12" e segue em linha reta a distância de 54,83 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "M", início desta descrição, encerrando o perímetro descrito. Lote 03: Com área de 906,24m<sup>2</sup>, faz frente para a Avenida Israel e assim se descreve: Tem início no ponto "L" localizado na linha divisória com o lote 02. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o lote, segue em linha reta no rumo NW 42°51'50" a distância de 85,40 metros e confronta com o lote 02 até o ponto "H". Deflete à esquerda no rumo SW 43°18'13" e segue em linha reta a distância de 10,65 metros confrontando com o lote 01 até o ponto "G". Deflete à esquerda no rumo SE 43°01'34" e segue em linha reta a distância de 87,09 metros confrontando com o lote 04 até o ponto "K". Deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 90,00 metros, a distância de 10,65 metros confrontando

com a Av. Israel até o ponto "L", início desta descrição, encerrando o perímetro descrito. Lote 04: Com área de 5.136,42m<sup>2</sup>, faz frente para a Avenida Israel e assim se descreve: Tem início no ponto "K" localizado na linha divisória com o lote 03. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o lote, segue em linha reta no rumo NW 43°01'34" a distância de 87,09 metros confrontando com o lote 03 até o ponto "G". Deflete à esquerda no rumo SW 43°18'13" e segue em linha reta a distância de 58,59 metros confrontando com o lote 01 até o ponto "F". Deflete à esquerda no rumo SE 42°03'53" e segue em linha reta a distância de 85,50 metros confrontando com o lote 05 até o ponto "J". Deflete à esquerda no rumo NE 50°04'41" e segue em linha reta a distância de 4,79 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "M28". Deflete à esquerda no rumo NE 45°16'59" e segue em linha reta a distância de 43,35 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "M29". Deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 90,00 metros, a distância de 11,86 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "K", início desta descrição, encerrando o perímetro descrito. Lote 05: Com área de 4.872,67m<sup>2</sup>, faz frente para a Avenida Israel e assim se descreve: Tem início no ponto "J" localizado na linha divisória com o lote 04. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o lote, segue em linha reta no rumo NW 42°03'53" a distância de 85,50 metros confrontando com o lote 04 até o ponto "F". Deflete à esquerda no rumo SW 36°01'52" e segue em linha reta a distância de 73,99 metros confrontando com o lote 01 até o ponto "E". Deflete à esquerda e segue em linha sinuosa a distância de 72,25 metros confrontando com a propriedade de Antonio Nunes (Lote 31) até o ponto "M26". Deflete à esquerda no rumo NE 47°40'13" e segue em linha reta a distância de 21,00 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "M27". Deflete à direita no rumo NE 50°04'41" e segue em linha reta a distância de 51,63 metros confrontando com a Av. Israel até o ponto "J", início desta descrição, encerrando o perímetro descrito. Lote 06: Com área de 8.248,51m<sup>2</sup>, faz frente para a Rua Francisco Grecco e assim se descreve: Tem início no ponto "50" localizado na linha divisória com a propriedade de Antonio Nunes (Lote 31). Do lado direito de quem da referida Rua olha o lote, segue em linha reta no rumo SE 72°02'39" a distância de 120,30 metros e confronta com a propriedade de Antonio Nunes (Lote 31) até o ponto "D". Deflete à esquerda no rumo NE 14°43'44" e segue em linha reta a distância de 122,54 metros confrontando com o lote 01 até o ponto "C". Deflete à esquerda no rumo NW 43°50'38" e segue em linha reta a distância de 10,00 metros até o ponto "B". Deflete à esquerda rumo de SW 46°11'20" e segue em linha reta a distância de 83,00 metros confrontando com confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (Lote A2) até o ponto "A". Deflete à direita no rumo NW 51°45'33" e segue em linha reta a distância de 37,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (Lote A2) até o ponto "51". Deflete à esquerda no rumo SW 41°40'02" e segue em linha reta a distância de 76,19 metros confrontando com a Rua Francisco Grecco até o ponto "50", início desta descrição, encerrando

o perímetro descrito. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 05 de março de 2015. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS Prefeito Municipal Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra. EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2.295/2015 (05 de março de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 3.660.348,27 (três milhões e seiscentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte sete centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

08.122.0001.2002-3.3.90.30.00	Administração e Gestão das Ações de Assistência Social – Material de Consumo	RS 1.000,00
08.122.0003.2004-3.3.90.30.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Material de Consumo	RS 5.000,00
12.122.0001.2016-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 200.000,00
12.365.0009.0101-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Educ. Infantil – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 231.000,00
12.365.0010.1002-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolares Infantil – Obras e Instalações	RS 240.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Material de Consumo	RS 143.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 275.000,00
12.365.0010.1003-4.4.90.93.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolar Fundeb 40% Infantil – Indenizações e Restituições	RS 83.000,00
04.123.0001.2038-4.4.90.52.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Equip. E Material Permanente	RS 4.000,00
04.122.0001.2040-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 46.000,00
15.451.0024.1022-4.4.90.51.00	Terminal Rodoviário – Obras e Instalações	RS 1.588.503,14
10.301.0028.0104-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Atenção Básica – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 7.646,58
10.302.0029.0105-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Atenção Especializada – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 166.186,55
10.303.0030.0118-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Assistência Farmacêutica – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 53.100,00
10.122.0031.2059-3.3.90.36.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 11.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indenizações e Restituições	RS 18.912,00
28.843.0032.0116-4.6.90.71.00	Dívida Fundada Interna – Principal da Dívida p/ Contrato	RS 587.000,00
	TOTAL	RS 3.660.348,27

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

### ANULAÇÃO

08.122.0003.2004-3.3.90.30.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Material de Consumo	RS 1.000,00
08.122.0003.2004-3.3.90.39.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 5.000,00

12.365.0010.2028-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Existentes Infantil – Material de Consumo	RS 499.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Existentes Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 200.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Material de Consumo	RS 150.000,00
12.361.0011.1004-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolar Fundamental – Obras e Instalações	RS 240.000,00
12.128.0009.2023-3.3.90.36.00	Treinamento de Profissionais - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 8.000,00
12.361.0011.2031-3.3.90.36.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 15.000,00
12.361.0010.2029-3.3.90.36.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 15.000,00
12.361.0011.2031-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Equip. E Material Permanente	RS 45.000,00
04.123.0001.2038-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 591.000,00
04.122.0001.2041-3.3.90.30.00	Gestão e Abastecimento das Secretarias – Material de Consumo	RS 46.000,00
15.452.0021.2049-3.3.90.30.00	Serviços Urbanos – Material de Consumo	RS 500.000,00
15.451.0025.1021-3.3.90.39.00	Iluminação Pública e Rede Energia Domiciliar - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 300.000,00
15.452.0021.2049-3.3.90.39.00	Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 500.000,00
15.451.0021.1015-4.4.90.51.00	Construção de Escadarias – Obras e Instalações	RS 288.503,14
10.122.0001.0103-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Saúde – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 6.546,58
10.301.0028.2056-3.3.90.30.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Material de Consumo	RS 70.000,00
10.302.0029.2057-3.3.90.30.00	Administração da Atenção Especializada – Material de Consumo	RS 48.300,00
10.303.0030.2058-3.3.90.30.00	Administração de Medicamentos – Material de Consumo	RS 53.100,00
10.122.0031.0119-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Vigilância – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	RS 48.986,55
10.122.0031.2059-3.3.90.36.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 11.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indemnizações e Restituições	RS 18.912,00
	TOTAL	RS 3.660.348,27

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 05 de março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.296/2015

(06 de março de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.948.542,02 (Um milhão e novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

12.361.0009.2018-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Venetos e Vantagens Pessoa Civil	RS 640.999,46
12.361.0009.2018-3.1.90.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Obrigações Patronais	RS 96.830,88
12.361.0009.2022-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 40% Fundamental – Venetos e Vantagens Pessoa Civil	RS 261.352,13
12.365.0009.2021-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 40% Infantil – Venetos e Vantagens Pessoa Civil	RS 505.751,48
12.361.0011.2031-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 28.343,46
12.365.0010.2029-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 415.264,61
	TOTAL	RS 1.948.542,02

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

### ANULAÇÃO

12.361.0009.2018-3.1.90.11.00	Superavit Financeiro	RS 640.999,46
12.361.0009.2018-3.1.90.13.00	Superavit Financeiro	RS 96.830,88
12.361.0009.2022-3.1.90.11.00	Superavit Financeiro	RS 261.352,13
12.365.0009.2021-3.1.90.11.00	Superavit Financeiro	RS 505.751,48
12.361.0011.2031-3.3.90.39.00	Superavit Financeiro	RS 28.343,46
12.365.0010.2029-3.3.90.39.00	Superavit Financeiro	RS 413.242,47
12.365.0010.2029-3.3.90.39.00	Excesso de Arrecadação	RS 2.022,14
	TOTAL	RS 1.948.542,02

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.297/2015

(06 de março de 2015)

Dispõe sobre: “Regulamenta o artigo 12, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 048/2003 e dá outras providências.” FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha, DECRETA

Art. 1º. As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 048/2003.

Art. 2º. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados. § 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra e os contratos de prestação de serviço. § 2º. Caso não sejam apresentados os documentos descritos neste artigo subentender-se-á que não há pretensão a qualquer dedução. Se o prestador ou o tomador de serviços emitir documento fiscal sem a devida autorização, será lançada a diferença do imposto de ofício. § 3º. Consideram-se materiais para efeitos do “caput” deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva. § 4º. As deduções admitidas na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços excluem os materiais que não se incorporam às obras executadas, dentre outros: a) madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimos, tapumes, torres e formas; b) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos; c) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização; d) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo “Certificado de Conclusão da Obra”. § 5º. A emissão da nota fiscal com a dedução a que se refere este artigo somente deverá ser realizada após autorização expressa da Administração Fazendária.

Art. 3º. Quando da execução de serviços de construção civil no Município de Franco da Rocha será exigido o cadastramento da respectiva obra no sistema de dados da Prefeitura, na forma seguinte: I - pelo prestador de serviços; II - pelo tomador de serviços, quando o prestador deixar de cumprir a obrigação de que trata o inciso I deste artigo. Parágrafo único. Quando a responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do ISSQN recair sobre o tomador de serviços, no caso do prestador não efetuar a escrituração na forma exigida em relação aos serviços próprios prestados e materiais aplicados na obra, o imposto deverá ser retido pelo valor total, sem qualquer dedução.

Art. 4º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá também anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas. § 1º. A relação de que trata o “caput” deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas. § 2º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 5º. § 3º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária. § 4º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 5º. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação. § 1º. A empresa interessada na forma prevista no “caput” deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceite pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra. § 2º. A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Diretoria de Gestão Financeira Arrecadação e Tributos e protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto. § 3º. Verificado, a qualquer tempo, que o prestador de serviços utilizou-se de informação ou declaração falsa ou inverídica, o imposto devido será exigido integralmente, acompanhado dos acréscimos devidos e multas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade solidária do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis. § 4º. As obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, permitirá às empresas optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo estarão sujeitas, a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de

março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2.298/2015

(16 de março de 2015)

Dispõe sobre: “EXTINÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a inviabilidade de funcionamento da unidade escolar em função da reorganização do atendimento a educação especial; CONSIDERANDO o encerramento das atividades escolares no estabelecimento de ensino, DECRETA

Art. 1º. Fica extinta a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Conceição Aparecida Paes Mioralli.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 16 de março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2.299/2015

(18 de março de 2015)

Dispõe sobre: “CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCO DA ROCHA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da criança e do adolescente do Município, DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 25 de abril de 2015, tendo como tema central: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 18 de março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2.300/2015

(23 de março de 2015)

Dispõe sobre: “Aprova o Edital I, que estabelece os

procedimentos e regras para o processo de inscrição, seleção e hierarquização de demanda beneficiária do programa “Minha Casa Minha Vida” - faixa I – Residencial Polônia.” FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO que o Edital para apuração de demanda municipal de beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia (faixa I, modalidade FAR) que visa atender famílias com renda mensal não superior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais está em consonância com a Lei Federal nº 11.977/2009, bem como a Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades; CONSIDERANDO que os critérios adicionais estabelecidos pelo município foram regularmente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO que os referidos critérios adicionais, após aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação devem ser ratificados e publicados mediante decreto, nos termos da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades, DECRETA Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do Anexo Único que é parte integrante deste decreto, o Edital que estabelece os procedimentos e regras para o processo de inscrição, seleção e hierarquização da demanda beneficiária do Programa “Minha Casa Minha Vida” - Faixa I - Residencial Polônia, localizado na Rodovia Tancredo de Almeida Neves, Km 43, no bairro Aldeia de Igoturucaia, Franco da Rocha – SP. Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
Secretário de Governo

#### ANEXO ÚNICO - EDITAL I

Regulamento para o cadastro, seleção e hierarquização da demanda para o Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia. O Município de Franco da Rocha, por meio da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, vem tornar público os procedimentos e regras para o cadastro, seleção e hierarquização da demanda para atendimento em aquisição de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia (Faixa I), que serão realizados e geridos pela Diretoria de Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.977/2009 e Portarias nº 610/2011 e nº 595/2013 do Ministério das Cidades e Ata do dia 05 de dezembro de 2014 da reunião do Conselho Municipal de Habitação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.145/2013. A aquisição das unidades se dará por contratação pelo eventual mutuário do financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme as regras dispostas pelo Ministério das Cidades.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos e regras para a realização da seleção da demanda beneficiária para destinação das unidades habitacionais no empreendimento de interesse social do Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia – Faixa I, realizado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. 1.2. O empreendimento em questão é composto

por 1.160 unidades habitacionais, que comporão os quatro condomínios do Residencial Polônia a serem denominados: Condomínio Residencial Cracóvia, com 14 blocos, o Condomínio Residencial Gdansk, com 15 blocos, o Condomínio Residencial Lublin, com 15 blocos e o Condomínio Residencial Varsóvia, com 14 blocos, somando 58 blocos com 20 unidades cada. 1.3. Serão destinadas unidades para atendimento da demanda classificada da seguinte forma: a) 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais para o atendimento a pessoas idosas (titular ou cônjuge), conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações; b) 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais para o atendimento a pessoas com deficiência ou às famílias de que fazem parte pessoas com deficiência; c) 545 (quinhentos e quarenta e cinco) unidades habitacionais para o atendimento de famílias residentes em área de risco ou desabrigadas, com seleção específica, conforme faculta os itens 3.3. e 3.3.1. da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades; d) 545 (quinhentos e quarenta e cinco) unidades habitacionais para o atendimento da demanda geral. 1.4. Serão pré selecionados 1.160 candidatos titulares acrescidos de 100% deste total para composição de lista de suplentes (1.160 suplentes). 1.5. Para concorrer ao processo de seleção do programa os interessados devem participar de todas as fases da seleção descritas neste Edital.

#### 2. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO, E HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

2.1. O processo de seleção, hierarquização e habilitação da demanda de que tratam os itens 1.3. “a”, 1.3. “b” e 1.3. “d”, será composta por: a) Habilitação de Cadastro: inclusão/atualização de dados no cadastro municipal de demanda habitacional – CadHab, com apresentação de documentação conforme descrito no item 3.3.; b) Seleção: seleção de cadastros aptos, considerando os critérios nacionais e municipais de elegibilidade, e aplicação de pontuação para os critérios sociais nacionais e municipais de classificação. A lista de selecionados será publicada para consulta popular e será permitida a apresentação de recursos e/ou denúncias; c) Hierarquização: sorteio público para hierarquização da lista de demanda geral; d) Habilitação para atendimento: encaminhamento de dossiê, contendo a documentação dos selecionados, de acordo com sua ordem na lista hierarquizada, para avaliação da instituição financeira, que fará a habilitação dos beneficiários. A lista de beneficiários será publicada para consulta popular e será permitida a apresentação de recursos e/ou denúncias; e) Contratação: assinatura de contrato junto à instituição financeira pelos beneficiários do projeto.

#### 3. FASE I - HABILITAÇÃO DE CADASTRO

3.1. A fase de habilitação de cadastro se configura pela atualização/inserção de informações de demandantes de atendimento habitacional no cadastro municipal de demanda habitacional – CadHab. Será considerado habilitado o cadastro preenchido e com toda a documentação juntada, conforme o descrito no item 3.3. Os cadastros incompletos, ou com documentação faltante serão considerados inabilitados para as próximas fases do processo. 3.2. São pressupostos para a inserção/atualização no CadHab no período determinado para seleção e hierarquização de demanda para o Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia: a) ter idade igual ou superior a 18 anos ou ser emancipado; b) perceber renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), na forma do anexo I do item 1 da Portaria nº 465/2011, do Ministério das Cidades; c) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, ser detentor de visto permanente no país; d) ser morador do município de Franco da Rocha; e) não

ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário, possuidor de imóvel residencial urbano ou rural, no município ou fora dele, ou ainda, possuir financiamento ou ser arrendatário de imóvel residencial em qualquer estado brasileiro; f) não ter sido beneficiado anteriormente por qualquer outro Programa Habitacional de Interesse Social, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; não ter sido detentor de imóvel residencial em qualquer lugar do país, incluindo o financiamento de material de construção, mesmo que para uso em imóvel não próprio, e nem estar inscrito no CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários e no SACI – Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias; g) não possuir restrições junto à Receita Federal do Brasil – CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do setor público federal. 3.3. Para habilitação do cadastro será necessária a apresentação dos seguintes documentos: a) comprovante de capacidade civil e identidade: deverá ser apresentado para todos os componentes da família. 1 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 2 – Registro Geral (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); 3 – Número de Identificação Social (NIS) ou Programa de Integração Social (PIS). b) comprovante de renda bruta familiar: deverá ser apresentado para todos os componentes da família que tenham renda. 1 – Trabalho regular: carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e último Holerite;

2 – Trabalho ocasional: contrato de prestação de serviço ou declaração de prestador de serviço; 3 – Aposentado: extrato do benefício; 4 – Pensionista: extrato do benefício e certidão de óbito; 5 – Seguro desemprego: extrato do benefício; 6 – Auxílio do INSS: extrato do benefício e laudo contendo o motivo do afastamento; 7 – Pensão Alimentícia: sentença judicial e/ou extrato bancário e/ou declaração de pagamento de pensão com firma reconhecida; 8 – Outras Fontes: três extratos bancários e/ou declaração de imposto de renda de pessoa jurídica; 9 – Membro familiar com idade maior do que 18 anos sem renda: carteira de trabalho e previdência social (CTPS). c) comprovante de estado civil: deverá ser apresentado para todos os membros da família: 1 – Solteiro: certidão de nascimento; 2 – Casado: certidão de casamento; 3 – Divorciado: certidão de casamento averbada; 4 – Viúvo: certidão de casamento averbada ou certidão de casamento e certidão de óbito; 5 – União Estável: comprovante de estado civil dos dois e certidão de união estável, ou declaração de união estável assinada em formulário próprio da Diretoria de Habitação. d) comprovante de moradia: deverá ser apresentado pelo menos um tipo, em nome do titular ou cônjuge, do mês da atualização/ inserção do cadastro; podendo ser: 1 – Contas: água, luz, telefone, TV por assinatura, etc; 2 – Correspondência bancária/ comercial: extrato bancário, fatura de cartão de crédito, Fatura de lojas de crediário etc. e) comprovante de tempo de moradia: A apresentação de comprovante de tempo de moradia não é obrigatória, mas é imprescindível para a obtenção de pontuação de que trata o item 4. Poderá ser apresentado pelo menos um tipo dos citados no item 3.3. “d”, com data do período a ser adotado como tempo de residência no município e/ ou poderão ainda ser apresentados os seguintes documentos em nome do titular, cônjuge ou filhos: 1 – Documentos oficiais municipais: carteira de vacinação, documento de matrícula escolar, cartão SUS, documento de atendimento de CRAS, etc. f) comprovação de pessoa com deficiência: Caso seja aplicável, deverá ser apresentado para o membro familiar que possui a deficiência: 1 – Laudo emitido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS, que contenha indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID, classificação da deficiência de acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004

e identificação do médico responsável com nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. 3.2. Os candidatos poderão preencher formulário disponível no sítio eletrônico da prefeitura para inscrição no processo de seleção de demanda, e agendamento de data e horário de atendimento para apresentação de documentos.

#### 4. FASE II – SELEÇÃO

4.1. A fase de seleção se configura pela identificação de todos os cadastros do CadHab que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa “Minha Casa Minha Vida”, o que será identificado como cadastro APTO. Além disso pela aplicação de pontuação de acordo com os critérios sociais nacionais e municipais, da seguinte forma: a) critérios de elegibilidade: São critérios de atendimento obrigatório para a seleção de um cadastro e estão descritos no item 3.2. deste edital. b) critérios nacionais: São considerados critérios de priorização, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.977/2009, para os quais será atribuído o valor de 1 (um) ponto por item atendido: 1 – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas (1 ponto); 2 – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (1 ponto); 3 – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência (1 ponto). c) critérios municipais: São considerados critérios de priorização, conforme o disposto em ata da reunião do Conselho Municipal de Habitação do dia 5 de dezembro de 2014, para os quais será atribuído o valor de 1 (um) ponto por item atendido: 1 – Famílias residentes em áreas-alvo de ação de regularização fundiária ou urbanização de favela, para as quais sejam necessárias remoções (1 ponto); 2 – Famílias com tempo de moradia no município igual ou superior a 5 anos ininterruptos (1 ponto); 3 – Família constituída inscrita no CadHab (1 ponto).

4.2. Para definição da pontuação do item 4.1. “b” 1, serão consideradas as áreas de risco definidas pelo estudo realizado pelo Instituto Geológico do Estado de São Paulo – IG (2009), e/ou os laudos técnicos emitidos pela Defesa Civil do município até o dia 28 de fevereiro de 2015. 4.3. Para definição da pontuação do item 4.1. “b” 2, serão consideradas as mulheres titulares de cadastro e que tenham a maior renda do grupo familiar. 4.4. Para a definição da pontuação do item 4.1. “b” 3, serão consideradas as famílias que apresentem a documentação indicada no item 3.3 “f”. 4.5. Para a definição da pontuação do item 4.1. “c” 1, serão consideradas as famílias que residam em áreas onde já haja estudo de remoção na Diretoria de Habitação do município, e em que haja o consentimento da demolição do imóvel de origem para a entrega de um novo imóvel. 4.6. Para a definição da pontuação do item 4.1. “c” 2, serão consideradas as famílias que comprovem o tempo de moradia de 5 anos ou mais com a documentação indicada no item 3.3. “e”. 4.7. Para a definição da pontuação do item 4.1. “c” 3, será considerada família constituída, a unidade nuclear composta por dois ou mais indivíduos, que contribuem para seu rendimento, ou que tem suas despesas por ela atendidas, e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

#### 5. FASE III – HIERARQUIZAÇÃO

5.1. A hierarquização da demanda geral será realizada por meio de sorteio público, conforme o disposto na Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades, e seguirá o seguinte rito: a) sorteio de unidades reservadas ao atendimento de pessoas idosas – 3% (35 unidades): o sorteio para esse critério de priorização será realizado, entre as famílias aptas, em ordem decrescente, obedecendo a maior pontuação de acordo com os critérios nacionais e municipais, conforme o item 4. 1 – se houver número maior de idosos do que as unidades habitacionais reservadas, as famílias não sorteadas participarão do sorteio das demais unidades. 2 – as unidades habitacionais reservadas destinadas

a idosos e que não forem destinadas por falta de candidatos, serão destinadas ao sorteio geral. b) sorteio de unidades reservadas ao atendimento de pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência – 3% (35 unidades): o sorteio para esse critério de priorização será realizado, entre as famílias aptas, em ordem decrescente, obedecendo a maior pontuação de acordo com os critérios nacionais e municipais, conforme o item 4. 1 – se houver número maior de pessoas com deficiência ou famílias de que faça parte pessoa com deficiência do que as unidades habitacionais reservadas, as famílias não sorteadas participarão do sorteio das demais unidades. 2 – as unidades habitacionais reservadas destinadas a pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência e que não forem destinadas por falta de candidatos, serão destinadas ao sorteio geral. c) sorteio geral – (545 unidades): descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos itens 1.3. “a”, 1.3. “b” e 1.3. “c”, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, conforme descrito no quadro de grupos abaixo e da seguinte maneira:

GRUPO I	Representado pelos candidatos que atendam cinco ou seis critérios de priorização entre os nacionais e os municipais.
GRUPO II	Representado pelos candidatos que atendam a três ou quatro critérios de priorização entre os nacionais e os municipais. Este grupo somente será separado do grupo III no caso de o número de integrantes do grupo I não atingir a proporção referida no item 5.1. “c” 1.
GRUPO III	Representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e municipais.

1 – os candidatos de cada grupo serão ordenados por meio de sorteio obedecendo a proporção de 75% de candidatos do grupo I e 25% de candidatos do grupo III; 2 – no caso da necessidade de criação do grupo II, seus integrantes serão sorteados até que se complete a proporção definida para o grupo I; 3 – se após a complementação de que trata o item anterior, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do grupo III até se atingir o total de candidatos necessários; 4 – também serão hierarquizados em sorteio 1.160 famílias suplentes, que também obedecerão os critérios de proporcionalidade acima descritos. O uso da lista de suplência se dará a partir da não habilitação, por qualquer motivo, de famílias titulares. 5.2. Os candidatos a beneficiários não hierarquizados, ou ainda que tenham sido hierarquizados em decorrência do percentual adicional (lista de suplência), e que não se tornarem beneficiários ao final do processo, permanecerão no cadastro para participação em futuros processos de seleção. 5.3. O processo de hierarquização de demanda descrito nesse item 5 servirá apenas para o Residencial Polônia, sendo que a posição na lista hierarquizada de demanda não representa posição em lista de demanda de outro empreendimento qualquer. 6. FASE IV – HABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO  
6.1. O candidato selecionado e hierarquizado somente será considerado habilitado para

atendimento em unidade habitacional após a avaliação da Caixa Econômica Federal, para a qual será encaminhado dossiê contendo documentos por ela exigidos. 6.2. O município providenciará a inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, antes da indicação do mesmo à Caixa Econômica Federal.

a) o candidato selecionado será convocado a se apresentar em local e horário acertado, de comum acordo, para a atualização/inclusão de dados no CadÚnico, sendo que no caso da eventualidade de não comparecimento, será possível realizar até dois reagendamentos; b) será considerado desistente do processo de seleção, o candidato convocado que não se apresentar em nenhum dos agendamentos realizados, e nesse caso não haverá possibilidade de recurso. 6.3. A lista contendo os nomes dos candidatos selecionados por meio do sorteio será encaminhada para apreciação da Caixa Econômica Federal, que validará as informações prestadas junto a outros cadastros de administração de órgãos ou entidades do Governo Federal.

#### 7. FASE V – CONTRATAÇÃO

7.1. O candidato selecionado, hierarquizado e habilitado será considerado então beneficiário para atendimento em unidade habitacional do Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia.

7.2. A assinatura de contrato de financiamento será realizada em prazo e da forma que for estipulada pela instituição financeira – Caixa Econômica Federal.

#### 8. RECURSOS E DENÚNCIAS

8.1. A prefeitura disponibilizará através da internet ferramenta e formulário específico para apresentação de recursos e denúncias. 8.2. Recursos: são compreendidas as solicitações que tratem de: a) revisão de informações de um determinado cadastro, excluída a possibilidade de desmembramento de cadastro ou alteração do grupo familiar; b) revisão de pontuação devido à incorreta inserção de informações prestadas pelo candidato. 8.3. Denúncia: são compreendidas as solicitações que tratem de:

a) exclusão de candidato por descumprimento dos critérios de elegibilidade descritos no item 3.2.; b) indicação de situação em desacordo com o presente edital ou com a legislação vigente. 8.4. Os recursos poderão ser solicitados somente pelo titular ou membros do cadastro até o final da fase de seleção. 8.5. As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, vedada a denúncia anônima, porém será garantido o direito ao sigilo do nome do denunciante, e serão aceitas a qualquer tempo. No corpo da denúncia deverão constar, no mínimo, o nome do denunciado e o tipo de irregularidade cometida.

#### 9. ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1. O município se responsabiliza em manter disponíveis as informações de todo o processo de seleção, para consulta da população, o que será feito da seguinte forma: a) INTERNET: será disponibilizada página no sítio eletrônico da prefeitura, contendo:

1 – página para a realização de pré-cadastro, com agendamento de dia e horário de atendimento para apresentação de documentos; 2 – formulário eletrônico para apresentação de recursos e denúncias; 3 – o texto completo deste edital e seu decreto de aprovação; 4 – de acordo com a fase de execução do processo de seleção a lista de candidatos cadastrados, lista de candidatos selecionados,

lista de beneficiários e demais informações sobre participação no processo de seleção de demanda.

b) MURAL DO PAÇO MUNICIPAL: será afixado no mural do paço municipal localizado na Avenida Liberdade nº 250 – Centro – Franco da Rocha, e na extensão do paço municipal localizado na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama nº 1.841 – Vila Ramos – Franco da Rocha, de acordo com a fase de execução do processo de seleção a lista de candidatos cadastrados, lista de candidatos selecionados e lista de beneficiários. 9.2. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação de informações sobre o processo de seleção de demanda a critério do município, e de acordo com as melhores práticas, para atingir o público-alvo do programa habitacional de interesse social.

#### 10. LOCAIS E PRAZOS

10.1. O processo de seleção de demanda será realizado pela Diretoria de Habitação na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama nº 1.767 – Vila Ramos – Franco da Rocha, exceto o sorteio de hierarquização, que será realizado no Ginásio de Esportes Paulo Rogério Lanfranchi Seixas. 10.2. Os prazos e datas para cada fase do processo de seleção de demanda serão estabelecidos por decreto específico.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, desde o início do processo de seleção até a assinatura do contrato definitivo junto à Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a

qualquer tempo, do processo de seleção estabelecida neste edital. 11.2. A Prefeitura de Franco da Rocha terá a faculdade de solicitar documentos complementares aos inscritos no cadastro municipal a qualquer momento que julgar necessário, para dirimir dúvidas a respeito das informações prestadas pelo candidato. 11.3. Os casos omissos do presente edital serão analisados individualmente pela Diretoria de Habitação, tendo como base a legislação vigente, em especial as regulamentações do Programa “Minha Casa Minha Vida” e ainda consultas feitas à instituição financeira – Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, e serão ratificados pelo Conselho Municipal de Habitação. 11.4. Serão considerados desistentes do processo de seleção de beneficiários, os candidatos que não atenderem às convocações da Prefeitura de Franco da Rocha, em consecutivamente 2 (dois) agendamentos para o mesmo fim, ou que não apresentem as informações e/ou documentos solicitados dentro dos prazos estipulados. 11.5. Os candidatos selecionados e habilitados para atendimento serão posteriormente convocados para reuniões, atividades e procedimentos previstos no Projeto Técnico Social aprovado junto à Caixa Econômica Federal pelo município, cuja presença é obrigatória. 11.6. As regras estabelecidas no presente edital são válidas única e exclusivamente para o processo de seleção de demanda, para aquisição de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida” - Residencial Polônia.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2016

#### RETIFICAÇÃO 02

A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no uso de suas atribuições, torna pública, por meio da CKM Serviços Ltda., a RETIFICAÇÃO do EDITAL nº01/2016 do Concurso Público para que:

#### 1. Onde se lê:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
2. AGENTE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE	Ensino Médio completo + Técnico de Vigilância de Saúde	CR*	R\$1.251,69	40 h / s

#### Leia-se:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
2. AGENTE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE	Ensino Médio completo + curso nas áreas de: enfermagem, análises clínicas, zootecnia, agropecuária, técnico de alimentos, nutrição ou saneamento.	CR*	R\$1.251,69	40 h / s

#### 2. Onde se lê:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
6. MÉDICO PA* (Especialidade: CLÍNICA GERAL)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	20 h / s
7. MÉDICO PA* (Especialidade: GINECOLOGIA)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	20 h / s
8. MÉDICO PA* (Especialidade: GERIATRIA)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	20 h / s
9. MÉDICO PA* (Especialidade: PEDIATRIA)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	20 h / s

#### Leia – se:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
6. MÉDICO PA* (Especialidade: CLÍNICA GERAL)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	12 h / s
7. MÉDICO PA* (Especialidade: GINECOLOGIA)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	12 h / s
8. MÉDICO PA* (Especialidade: GERIATRIA)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	12 h / s
9. MÉDICO PA* (Especialidade: PEDIATRIA)	Ensino superior específico + CRM	CR*	R\$3.621,05	12 h / s

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente retificação que será publicada nos endereços eletrônicos [www.ckmservicos.com.br](http://www.ckmservicos.com.br) e [www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br).

Franco da Rocha, 28 de março de 2016.

**Francisco Daniel Celeguim de Moraes**  
Prefeito do Município de Franco da Rocha

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diagramação e Impressão**  
RD Gráfica (11) 2782-5515

**Jornalista Responsável**  
Diretora de Comunicação  
Fernanda Sá - Mtb 28401

**Tiragem**  
1.000 exemplares